



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 42/2017-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que dispõe sobre requisito para prover cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do município e dá outras providências.

Em suma, o projeto de lei tem o objetivo de vedar a nomeação para cargos comissionados e funções de confiança, no Poder Executivo e Legislativo, de devedores de tributos municipais.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

No que concerne a iniciativa, a iterativa, notória e atual jurisprudência do STF entende que a matéria relativa à qualidade dos servidores é de iniciativa concorrente. Isto é, não há competência privativa do Chefe do Executivo, pois não se está atuando legislativamente no sentido de regular a criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquia do município ou no que diz com a organização administrativa dos servidores ou seu regime jurídico (RE 570392/RS).

Por outro lado, o critério de vedação pretendido mostra-se razoável, prestigiando os valores que regem a atividade da Administração Pública.

De qualquer forma, trata-se de matéria que está dentro da liberdade de conformação do legislador. Ou seja, compete aos nobres vereadores decidir (ou não) pela viabilidade a instituição da aludida vedação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 31 de janeiro de 2.018.

**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP nº 322.021**